Certifico que esta Lei
Foi publicada em 11/12/13
no átrio desta municipalidade
consoante dom o art. 83 da Lei
do município de Iconha - ES.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 789 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a revisão das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Iconha, como antecipação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2014, **a título de antecipação salarial,** a remuneração dos servidores públicos do município de Iconha, que prestem seus serviços na Administração Pública Direta, e nas autarquias, para acrescê-las no percentual de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O valor da antecipação de que trata o "*caput*" deste artigo será descontado por ocasião da aplicação do percentual que for apurado para a reposição das perdas verificadas na data base dos servidores municipais, ou seja, no mês de maio.

Art. 2°. A adequação prevista no artigo 1° desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º. Ficam excluídos da revisão descrita na presente lei, os profissionais do magistério regidos pela Lei Complementar nº 005 de 28 de dezembro abril de 2009, objeto de Lei Complementar específica.

Art. 4º. Ficam excluídos da revisão e do reajuste descritos na presente lei as gratificações instituídas pela Lei nº 719 de 28 de fevereiro de 2013, pela Lei nº 734 de 27 de março de 2013 e pela Lei nº 769 de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

João Paganini
Prefeito Municipal